



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



RESOLUÇÃO Nº 294, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Institui o Regulamento do Plano de Carreiras, Cargos, Funções e Remunerações dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul – Justiça Militar do Estado, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, observando as disposições contidas na Lei nº 15.945/2023 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 9.2023.0700.000595-8, em sessão administrativa de 30 de junho de 2023, por unanimidade,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Regulamento do Plano de Carreiras, Cargos, Funções e Remunerações dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul-Justiça Militar do Estado, conforme determinações constantes na Lei nº 15.945, de 2 de janeiro de 2023, estabelecendo normas e procedimentos para efetivação e desenvolvimento dos servidores nas carreiras do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça Militar do Estado, para designação e distribuição de cargos em comissão e de funções gratificadas, para movimentação de pessoal e demais situações delegadas pela Lei.

Art. 2º Para fins deste Regulamento, considera-se:

I - aproveitamento inicial: primeira convocação de aprovados em concurso público para provimento de cargos efetivos;

II - avaliação de desempenho: apreciação do resultado do trabalho realizado por servidor, no decorrer do período avaliativo

[HTTP://www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

Avenida Praia de Belas, 799 – bairro Praia de Belas
Porto Alegre- RS – CEP 90110-001



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



estabelecido nos termos deste Regulamento, e do seu potencial de desenvolvimento, a partir da aferição de competências comportamentais e técnicas, com base nos critérios estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 15.945/23, tendo como referencial as atividades por ele executadas, as metas e os resultados a serem alcançados;

III - avaliador: chefia imediata, ou a quem estiver administrativamente subordinado o servidor, responsável por realizar a avaliação de desempenho;

IV - cargo: é o criado por lei, em número certo, com denominação própria, consistindo em conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor;

V - cargo em comissão: cargo de livre nomeação e exoneração que se destina às atribuições de direção, chefia ou assessoramento, cujo provimento, de caráter transitório, pode recair ou não sobre servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal da Instituição;

VI - carreira: o conjunto de classes e padrões do mesmo cargo;

VII - classe: o estágio em cada degrau da carreira, atingido por meio de promoção;

VIII - curso de aperfeiçoamento: conjunto organizado de atividades educacionais, realizado presencialmente ou à distância, cuja frequência e aproveitamento é requisito para a promoção prevista na Lei nº 15.945/23, conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho;

IX - deslocamento precário: designação do servidor para atendimento de demanda específica, transitória e excepcional em unidade diversa de sua lotação, inclusive com possibilidade de alteração de sede, mantendo o cargo na comarca de origem;

X - deslocamento provisório: designação do servidor para atendimento emergencial, de modo remoto ou presencial, de demanda específica, transitória e excepcional em unidade diversa de sua lotação. Tal deslocamento poderá resultar em relotação, a partir de deliberação da Comissão Administrativa;

XI - função gratificada: função de livre designação e dispensa, ocupada exclusivamente por servidor efetivo, que se destina às atribuições de direção, chefia ou assessoramento;

[HTTP://www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

Avenida Praia de Belas, 799 – bairro Praia de Belas
Porto Alegre- RS – CEP 90110-001



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



XII - lotação: alocação em unidade organizacional onde o servidor desempenha suas atividades;

XIII - lotação paradigma: quantitativo mínimo de servidores, definido pela Presidência, para garantir o atendimento da demanda de trabalho, observada a complexidade das unidades, bem como a carga de trabalho e suas peculiaridades;

XIV - movimentação: todas as formas de movimentação de servidores no âmbito da Justiça Militar, tais como remoção, permuta, dentre outras;

XV - padrão: os avanços remuneratórios dentro de cada classe alcançados por meio de progressão;

XVI - permuta: troca do local do exercício das atribuições do cargo entre servidores de forma encadeada;

XVII - programa de capacitação: conjunto organizado de atividades educacionais, realizado presencialmente ou à distância, cujo aproveitamento é requisito para a progressão prevista na Lei nº 15.945/23, conforme requisitos estabelecidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho;

XVIII - progressão: elevação de um padrão para o seguinte dentro da mesma classe;

XIX - progressão especial: elevação de níveis dentro da mesma classe, de forma excepcional, que contempla os servidores que ocupavam os cargos de Oficial Escrevente, PJ-G-I, entrância intermediária, Oficial de Justiça, PJ-H, na entrância intermediária, Escrivão PJ-J, na entrância intermediária, e de Assessor Judiciário, Classes P e Q;

XX - progressão extraordinária: elevação de um nível para o seguinte, prevista para os cargos de Oficial Ajudante, PJ-I e de Atendente Judiciário, classe D;

XXI - promoção: é a movimentação do servidor de uma classe para a classe seguinte, condicionada à existência de vaga;

XXII - provimento: ocupação do cargo efetivo ou comissionado;

XXIII - quadro especial: quadro composto pelo cargo de Oficial Ajudante-PJ-I e de Atendente Judiciário, classe D, colocados em extinção à medida que vagarem;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



XXIV - redistribuição: deslocamento de cargo de provimento efetivo ou comissionado, bem como de função gratificada, de uma unidade organizacional para outra no âmbito da Justiça Militar, observadas as atribuições previstas em lei ou regulamento;

XXV - relotação: mudança no local de lotação do servidor dentro da mesma sede;

XXVI - remoção: deslocamento do servidor no âmbito da Justiça Militar, com mudança de sede;

XXVII - sede: no 1º Grau, o território da Auditoria Militar e, no 2º Grau, os Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça Militar.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO E DO DESENVOLVIMENTO NAS CARREIRAS

Art. 3º O ingresso nos cargos em carreira, elencados no Anexo I da Lei nº 15.945/23, dar-se-á sempre no primeiro padrão da Classe “A” do respectivo cargo, após prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e de títulos.

Seção I

Do Estágio Probatório

Art. 4º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação periódica, servindo como referência para a efetivação ou não no cargo.

§ 1º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



§ 2º O estágio probatório ficará suspenso durante os períodos de licenças e demais afastamentos, exceto os que correspondam às férias adquiridas no exercício do cargo.

Art. 5º O estágio probatório terá sua avaliação efetivada de acordo com as Resoluções publicadas pelo Tribunal de Justiça Militar.

Seção II

Do Desenvolvimento nas Carreiras

Art. 6º O desenvolvimento nas carreiras de Analista do Poder Judiciário, de Analista de Tecnologia da Informação, de Técnico do Poder Judiciário, de Técnico de Tecnologia da Informação, de Oficial de Justiça Estadual, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul-Justiça Militar do Estado ocorrerá por progressão e promoção.

Parágrafo único. A estrutura dos cargos organizados em carreira, constantes nos arts. 6º, 41 a 45 da Lei nº 15.945/23, é composta por classes e por padrões de vencimento para cada classe.

Art. 7º Os cargos efetivos do Quadro Especial obedecerão às regras de avaliação de desempenho constantes neste Regulamento para fins de progressão extraordinária, de acordo com o respectivo cargo.

Art. 8º O processo de avaliação de desempenho será realizado anualmente, e o período avaliativo será de janeiro a dezembro.

Art. 9º Para que o servidor possa concorrer à progressão ou à promoção por merecimento, será necessário que o avaliado não tenha tido afastamentos, ininterruptos ou intercalados, por mais de 25% do período avaliativo de janeiro a dezembro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



§ 1º Não será computado como afastamento para o fim do *caput* deste artigo o gozo de férias e das licenças maternidade, paternidade, adotante e saúde, própria ou de pessoa da família, esta última por período superior a 90 dias ininterruptos.

§ 2º No caso dos afastamentos previstos no § 1º, o período avaliativo corresponderá ao tempo efetivamente trabalhado entre janeiro e dezembro, sobre o qual incidirá o percentual definido no *caput*.

§ 3º Independente dos afastamentos ocorridos, todos os servidores serão submetidos à avaliação de desempenho no período avaliativo.

§ 4º Em qualquer hipótese, não concorrerá à progressão ou à promoção o servidor que trabalhar menos de 120 dias no período avaliativo.

Art. 10. As progressões, promoções, progressões extraordinárias e progressões especiais ocorrerão no mês de maio de cada ano e produzirão efeitos a contar da respectiva publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º O processo de progressão será anual e atingirá, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos servidores de cada padrão que obtiverem, com base na avaliação de desempenho, conceito SATISFATÓRIO, observada a ordem decrescente de pontuação, consideradas as limitações da Lei Orçamentária anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias anual e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º No caso da impossibilidade da realização integral dos processos de progressão e de promoção no mês de maio, o marco inicial dos efeitos das progressões, promoções, progressões especiais e progressões extraordinárias será o referido mês, em razão do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 15.945/23.

Art. 11. Será utilizado como critério de desempate, sucessivamente a antiguidade no padrão da classe, a antiguidade no exercício do cargo, o tempo de serviço no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, e, por último, a idade do servidor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



Parágrafo único. Nos casos de enquadramentos nas carreiras, o tempo no cargo computará o tempo no cargo que originou o enquadramento.

Art. 12. A avaliação de desempenho constitui dever do avaliador responsável pelo servidor.

§ 1º A não observância dos dispositivos deste Regulamento será considerada na avaliação de desempenho do avaliador, sem prejuízo de eventual apuração de falta funcional.

§ 2º Os casos enquadrados no § 1º serão encaminhados pela Comissão de Avaliação de Desempenho à Comissão Administrativa para deliberação.

§ 3º É dever do avaliador proporcionar, no local de lotação, equipamento para acesso ao sistema informatizado de avaliação de desempenho para o servidor avaliado.

Art. 13. O servidor em estágio probatório não concorrerá à progressão ou promoção.

§ 1º No ano do término do estágio probatório, concomitantemente, o servidor será submetido à avaliação de desempenho no período avaliativo de janeiro a dezembro, visando a habilitá-lo à progressão para o padrão A2.

§ 2º No caso da prorrogação do estágio probatório, a avaliação será postergada para o período avaliativo em que o servidor finalizar o estágio.

Art. 14. Não poderá ser progredido ou promovido o servidor que tenha sido punido no curso do período avaliativo com pena de suspensão, convertida ou não em multa (art. 37, inciso II, Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994).

Subseção I

Da Progressão

[HTTP://www.tjms.rs.jus.br](http://www.tjms.rs.jus.br)

Avenida Praia de Belas, 799 – bairro Praia de Belas
Porto Alegre- RS – CEP 90110-001



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



Art. 15. A progressão é a elevação de um padrão para o seguinte dentro da mesma classe, e está condicionada à aprovação na avaliação de desempenho funcional.

Art. 16. Estará apto à progressão o servidor que apresentar desempenho SATISFATÓRIO na avaliação de desempenho, observada a ordem decrescente de pontuação.

Art. 17. Os cargos de Oficial Ajudante, PJ-I e de Atendente Judiciário, classe D, terão sistema extraordinário de progressão, conforme o Anexo XII da Lei nº 15.945/23, obedecendo às regras constantes no presente Regulamento.

Art. 18. Aos servidores enquadrados que titulavam os cargos de Oficial Escrevente, PJ-G-I, entrância intermediária, de Oficial de Justiça, PJ-H, entrância intermediária, de Escrivão, PJ-J, entrância intermediária e de Assessor Judiciário, classes P e Q, é instituída progressão especial, nos termos do art. 63 da Lei nº 15.945/23, obedecendo às regras constantes no presente Regulamento:

I - aos servidores que titulavam o cargo de Oficial Escrevente, PJ-G-I, na entrância intermediária, enquadrados no padrão A3 do cargo de Técnico do Poder Judiciário-JME, a primeira progressão dar-se-á do padrão A3 para o padrão A6;

II - aos servidores que titulavam os cargos de Oficial de Justiça, PJ-H, na entrância intermediária, que foram enquadrados no padrão A4 do cargo de Oficial de Justiça EstadualJME, a primeira progressão dar-se-á do padrão A4 para o padrão A7;

III - aos servidores que titulavam os cargos de Escrivão, PJ-J, na entrância intermediária, enquadrados no padrão B11 do cargo de Analista do Poder Judiciário-JME, a primeira progressão dar-se-á do padrão B11 para o padrão B13; e

IV - aos servidores que titulavam os cargos de Assessor Judiciário:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



a) na Classe P, enquadrados no padrão B9 do cargo de Analista do Poder Judiciário-JME, a primeira progressão dar-se-á do padrão B9 para o padrão B11; e a segunda progressão dar-se-á do padrão B11 para o padrão B13;

b) na Classe Q, enquadrados no padrão B11 do cargo de Analista do Poder Judiciário-JME, a primeira progressão dar-se-á do padrão B11 para o B13.

Subseção II

Da Promoção

Art. 19. A promoção será alternada segundo critérios de merecimento e antiguidade, e depende da existência de cargo vago na classe seguinte, independentemente da área e especialidade.

§ 1º A primeira promoção nas carreiras de Analista do Poder Judiciário, de Analista de Tecnologia da Informação, de Técnico do Poder Judiciário, de Técnico de Tecnologia da Informação, de Oficial de Justiça Estadual, nos termos deste Regulamento, será pelo critério de merecimento.

§ 2º As vagas das classes subsequentes à inicial das carreiras dos cargos referidos no art. 6º deste Regulamento disponíveis para promoção serão divulgadas pela Coordenadoria Administrativa.

Art. 20. A promoção por antiguidade será realizada por cargo, independentemente da área e especialidade, considerando o tempo de efetivo exercício no último padrão da classe.

Art. 21. A promoção por merecimento consiste na movimentação do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte.

§ 1º O merecimento dependerá do resultado da média das 3 (três) avaliações de desempenho de maior pontuação obtidas pelo servidor na classe e da participação e aproveitamento em cursos de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



aperfeiçoamento, conforme regulamentação pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

§ 2º Para fins do previsto no *caput*, os critérios de merecimento serão aferidos por cargo, independentemente da área ou especialidade.

Seção III

Da Avaliação de Desempenho

Art. 22. O processo de avaliação de desempenho objetiva:

I - promover a motivação e o comprometimento em relação às tarefas desempenhadas;

II - aprimorar o desempenho individual e coletivo;

III - identificar as necessidades de treinamento e capacitação;

IV - possibilitar o planejamento e a elaboração de programas e políticas de gestão de pessoas;

V - incrementar efetividade, eficácia, eficiência e qualidade dos serviços.

Parágrafo único. O processo da avaliação de desempenho será realizado por meio de sistema informatizado.

Art. 23. A avaliação de desempenho será feita pela aferição de competências comportamentais e técnicas, com base nos critérios estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 15.945/23.

§ 1º As competências comportamentais, definidas por meio de indicadores escalonados com pontuação de 1 (um) a 4 (quatro), poderão atingir o máximo de 4 (quatro) pontos cada uma.

§ 2º As competências comportamentais essenciais são comuns a todos os servidores.

[HTTP://www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)

Avenida Praia de Belas, 799 – bairro Praia de Belas
Porto Alegre- RS – CEP 90110-001



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



§ 3º Dentre as competências técnicas deverão ser estabelecidas, em número de 5 (cinco), entre o avaliador e o avaliado, no início de cada período avaliativo, considerando as atividades desenvolvidas na unidade de atuação.

§ 4º As competências comportamentais essenciais e técnicas gerais serão definidas por ato da Presidência do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 24. Na avaliação de desempenho poderão ser obtidos os seguintes conceitos:

I - SATISFATÓRIO, quando atribuídos 80% (oitenta por cento) ou mais da pontuação máxima admitida;

II - POUCO SATISFATÓRIO, quando atribuídos entre 79% (setenta e nove por cento) e 51% (cinquenta e um por cento) da pontuação máxima admitida; e

III - INSATISFATÓRIO, quando atribuídos igual ou menos de 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima admitida.

Parágrafo único. O conceito SATISFATÓRIO possibilita progressão, promoção, progressão especial ou progressão extraordinária; os conceitos INSATISFATÓRIO e, na reiteração, o POUCO SATISFATÓRIO determinam o encaminhamento do servidor a programa de recapacitação e treinamento.

Art. 25. O resultado total da avaliação de desempenho corresponderá à média ponderada dos pontos atribuídos pelo avaliador e dos pontos resultantes da autoavaliação do servidor, considerados respectivamente os pesos 2 e 1.

§ 1º A pontuação da avaliação de desempenho corresponderá à soma simples dos pontos obtidos por competência.

§ 2º A pontuação em cada competência comportamental será obtida pela média aritmética dos seus indicadores.

§ 3º A pontuação da competência técnica será obtida pela soma simples de seus indicadores.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



§ 4º No caso de o avaliado não realizar a autoavaliação de acordo com o cronograma estabelecido pela Comissão de Avaliação de Desempenho, a autoavaliação ficará sem pontuação.

Art. 26. A comprovação dos cursos de aperfeiçoamento e dos programas de capacitação deverá ser efetuada pelo servidor no sistema informatizado para posterior análise pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

§ 1º Os cursos de graduação e de pós-graduação que constituam requisito para investidura no cargo não poderão ser computados para fins de avaliação de desempenho ou de promoção por merecimento.

§ 2º Os cursos de aperfeiçoamento e os programas de capacitação deverão estar vinculados às áreas de interesse da Justiça Militar, às atribuições do cargo efetivo ou às atividades desempenhadas pelo servidor no exercício de suas funções.

§ 3º Poderão ser aproveitadas para a avaliação de desempenho, segundo critérios estabelecidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho, a participação efetiva em grupos de trabalho, sindicâncias ou comissões, a atuação como ordenador de despesas, pregoeiro, fiscal de contrato, fiscal substituto de contrato, mediante designação formal, a participação efetiva como mediador judicial ou conciliador nas Centrais de Conciliação e a participação efetiva em júri.

Art. 27. O servidor subordinado a mais de um avaliador, durante o período de avaliação, terá essa apurada pela média ponderada dos pontos atribuídos por cada um, considerando-se o tempo de subordinação, desde que não seja inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O período inferior a 60 (sessenta) dias, mesmo que não avaliado, será contabilizado para fins de efetividade necessária para progressão/promoção.

Art. 28. A Comissão de Avaliação de Desempenho estabelecerá cronograma anual estabelecendo os prazos máximos para a realização da avaliação pelo avaliador e da autoavaliação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



Art. 29. Na hipótese de o avaliado não concordar com a avaliação realizada, incluindo a validação de cursos de aperfeiçoamento e programas de capacitação, poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da avaliação, expondo suas razões em campo específico no próprio instrumento avaliativo.

§ 1º Com base no recurso, o avaliador poderá alterar a sua avaliação, acolhendo a pretensão.

§ 2º Mantida a avaliação pelo avaliador, o recurso será encaminhado para apreciação da Comissão Administrativa.

Art. 30. Poderá ser interposto recurso à Comissão de Avaliação de Desempenho para apontar erros ou omissões na publicação da classificação por merecimento ou antiguidade, no prazo de três dias.

Art. 31. A Coordenadoria Administrativa do Tribunal de Justiça Militar gerenciará o processo de avaliação de desempenho.

Seção IV

Da Comissão de Avaliação de Desempenho

Art. 32. A Comissão de Avaliação de Desempenho será constituída por:

I – o Diretor-Geral;

II - o Coordenador Administrativo;

III - 4 (quatro) servidores estáveis do Quadro de Cargos de Provisão Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul-Justiça Militar do Estado, dois com lotação no 1º Grau e dois com lotação no 2º Grau, indicados pela Presidência;

§ 1º Presidirá a Comissão o Diretor-Geral e, no seu impedimento ou ausência, o Coordenador Administrativo.

[HTTP://www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

Avenida Praia de Belas, 799 – bairro Praia de Belas
Porto Alegre- RS – CEP 90110-001



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



§ 2º Cada membro terá designado o seu respectivo suplente dentre servidores da mesma área de atuação.

§ 3º Os membros da Comissão e seus suplentes serão designados pela Presidência do Tribunal.

§ 4º Caberá ao Presidente da Comissão convocar os suplentes sempre que ocorrer a ausência ou o impedimento de membro titular.

§ 5º Tanto o titular como o suplente ficarão impedidos de exercer suas funções na Comissão para o julgamento de recurso interposto:

I - na própria avaliação;

II - contra avaliação por ele realizada;

III - contra avaliação realizada por servidor subordinado a sua hierarquia mediata.

Art. 33. A Comissão reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente e decidirá com a presença da maioria absoluta de seus membros, lavrando-se ata.

Art. 34. Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho:

I - apurar o merecimento dos servidores dos cargos efetivos;

II - elaborar as listas de classificação de merecimento e de antiguidade;

III - elaborar cronograma anual estabelecendo os prazos máximos para a realização da avaliação pelo avaliador e da autoavaliação;

IV - encaminhar à Presidência do Tribunal de Justiça Militar procedimentos passíveis de responsabilização funcional;

V - decidir sobre os instrumentos avaliativos do sistema de avaliação de desempenho;

[HTTP://www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

Avenida Praia de Belas, 799 – bairro Praia de Belas
Porto Alegre- RS – CEP 90110-001



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



VI - apreciar e decidir os recursos interpostos para apontar erros ou omissões na publicação da classificação por merecimento ou antiguidade;

VII - encaminhar à apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça Militar as classificações efetuadas, para autorizar a publicação das progressões/promoções, observados os limites financeiros, orçamentários e fiscais;

VIII - analisar e encaminhar à Comissão Administrativa as situações de descumprimento do dever do avaliador quanto à avaliação de seus subordinados;

IX - estabelecer os critérios e os requisitos, bem como a pontuação correspondente, para o aproveitamento de cursos de aperfeiçoamento e programas de capacitação, que serão validadas pelo avaliador responsável;

X - exercer outras tarefas correlatas que lhes forem cometidas pela Presidência do Tribunal de Justiça Militar ou que decorrerem de suas próprias atribuições.

CAPÍTULO III

DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Art. 35. A Comissão Administrativa, através da Coordenadoria Administrativa, realizará concurso de remoção sempre previamente ao aproveitamento inicial de aprovados em concurso público para provimento de cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul-Justiça Militar do Estado.

§ 1º À Coordenadoria Administrativa compete a definição da quantidade de vagas disponíveis para remoção, bem como sua alocação.

§ 2º A critério da Administração, havendo disponibilidade orçamentária e fiscal, será realizado concurso de remoção.

§ 3º A Coordenadoria Administrativa estabelecerá os cargos ofertados em concurso de remoção e banco de permutas.

[HTTP://www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)

Avenida Praia de Belas, 799 – bairro Praia de Belas
Porto Alegre- RS – CEP 90110-001



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



§ 4º Ato da Presidência do Tribunal estabelecerá os critérios e os procedimentos para a realização dos concursos de remoção, bem como as regras para banco de permutas, remoção para acompanhamento de cônjuge, remoção por motivo de saúde e remoção para exercício de função gratificada.

Art. 36. O concurso de remoção e o banco de permutas abrangem todas as unidades da Justiça Militar, de 1º e 2º Graus.

Art. 37. Na distribuição de pessoal, por remoção ou nomeação, as vagas serão disponibilizadas por sede.

Art. 38. A lotação específica do servidor dentro da sede é de competência da Presidência do Tribunal de Justiça Militar, no âmbito de qualquer grau de jurisdição.

Parágrafo único. Para os efeitos do art. 22, § 1º, da Lei nº 15.945/23, entende-se que:

I - a unidade é a sede em que foi lotado o servidor;

I – as relotações dentro da mesma sede são consideradas de interesse da Administração;

Art. 39. A distribuição de pessoal nas unidades respeitará a lotação paradigma estabelecida pela Presidência.

Art. 40. As vagas dos cargos integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul- Justiça Militar do Estado não são vinculadas ao local de lotação dos servidores que anteriormente as ocupavam.

Art. 41. Realizado o concurso de remoção prévio ao aproveitamento inicial de aprovados em concurso público, a Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



definirá o quantitativo de vagas a serem providas por concurso público e sua destinação.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO administrativa

Art. 42. À Comissão Administrativa, com o auxílio da Coordenadoria Administrativa, compete:

I - planejar, organizar e estabelecer a distribuição equilibrada de cargos e servidores nos serviços judiciários e administrativos, observada a proporcionalidade da lotação entre os órgãos de 1º e 2º Graus;

II - decidir sobre a movimentação de cargos e de servidores;

III - propor a criação de novas unidades ou cargos e a abertura de concursos;

IV - coordenar, expedir instruções e decidir, em única instância, impugnações relativas ao processo de avaliação de desempenho;

V - opinar sobre propostas de modificação da classificação das serventias;

VI - expedir normas acerca do estágio probatório;

VII - deliberar sobre a efetivação no serviço público;

VIII - propor criação de novas áreas de atividades, sempre que necessário;

§ 1º Das decisões da Comissão Administrativa, referentes às competências previstas nos incisos II e VII, caberá recurso ao Pleno Tribunal de Justiça Militar.

§ 2º A competência prevista no inciso II do *caput* refere-se à movimentação entre sedes na Justiça Militar Estadual, e está

[HTTP://www.tjms.rs.jus.br](http://www.tjms.rs.jus.br)

Avenida Praia de Belas, 799 – bairro Praia de Belas
Porto Alegre- RS – CEP 90110-001



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



relacionada à conveniência da movimentação, cabendo à Presidência do Tribunal de Justiça Militar a definição sobre a oportunidade de sua realização.

CAPÍTULO V

DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 43. O gerenciamento e a distribuição das funções gratificadas e dos cargos em comissão compete à Presidência do Tribunal de Justiça Militar, no âmbito de qualquer grau de jurisdição.

§ 1º O gerenciamento e a distribuição previstos no *caput* respeitará a vinculação da função gratificada e/ou do cargo em comissão à unidade organizacional, quando houver.

§ 2º As funções gratificadas e os cargos em comissão do 1º Grau serão distribuídos por Auditoria Militar, a critério da Presidência do Tribunal de Justiça Militar.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O tempo de efetivo exercício na classe será computado em dias, convertidos em anos, considerados estes de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, na forma estatutária.

Art. 45. A Administração do Tribunal de Justiça Militar promoverá regularmente ações de capacitação dos avaliadores.

Art. 46. A primeira avaliação de desempenho referente ao processo de progressão e promoção instituído pela Lei nº 15.945/23 e por



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



este Regulamento, excepcionalmente, terá como base o período avaliativo de janeiro a junho de 2023.

Art. 47. A segunda avaliação de desempenho referente ao processo de progressão e promoção instituído pela Lei nº 15.945/23 e por este Regulamento, com vistas ao desenvolvimento nas carreiras em maio de 2024, excepcionalmente, terá como base o período avaliativo de julho a dezembro de 2023.

Art. 48. Os casos omissos relativos a estágio probatório, avaliação de desempenho, progressão ou promoção serão submetidos à apreciação da Comissão Administrativa, ouvidas a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório e a Comissão de Avaliação de Desempenho, nas suas respectivas esferas de competência.

Art. 49. Serão normatizados por ato do Tribunal de Justiça Militar:

I - as hipóteses de substituição dos titulares de cargo em comissão ou funções gratificadas com natureza de assessoramento, bem como o regramento geral das substituições;

II - o programa de recapacitação e treinamento disposto no parágrafo único do art. 24 deste Regulamento;

III - as regras de movimentação dos servidores do Quadro Especial;

IV - as competências comportamentais essenciais e técnicas gerais, nos termos do art. 23;

V - os critérios e os procedimentos para a realização dos concursos de remoção, bem como as regras para banco de permutas, remoção para acompanhamento de cônjuge, remoção por motivo de saúde e remoção para exercício de função gratificada, nos termos do art. 35.

Art. 50. Serão normatizados por ato do Chefe do Poder Judiciário do Estado:

[HTTP://www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

Avenida Praia de Belas, 799 – bairro Praia de Belas
Porto Alegre- RS – CEP 90110-001



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



I - a regulamentação, a concessão e o reajustamento dos valores das gratificações elencadas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 15.945/23;

Art. 51. Poderá ser aproveitado o concurso referente ao Edital nº 03/2016 – DRH – SELAP – RECSEL (cargo de Assessor Judiciário, classe P), para os cargos de Analista Judiciário (Área Judiciária), nos termos do art. 65 da Lei nº 15.945/23.

§ 1º O aproveitamento de candidatos aprovados em concurso em andamento ou já homologado e que ainda não tenha expirado sua validade para o provimento dos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pela Lei nº 15.945/23, considera o movimento de unificação dos quadros funcionais dos Serviços Auxiliares do 1º Grau e do Tribunal de Justiça Militar.

§ 2º Os candidatos aprovados no concurso referido no *caput*, quando nomeados, poderão ser lotados em qualquer unidade do Tribunal de Justiça Militar, conforme necessidade do serviço.

Art. 52. A Direção-Geral, com o auxílio da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, proporá à Comissão de Avaliação de Desempenho, no prazo de 90 (noventa) dias, instrumento avaliativo virtual, considerando o disposto neste Regulamento.

Art. 53. Em situações excepcionais, decorrentes da ausência de servidores com a formação exigida ou com perfil adequado para o exercício da atividade, nos anos de 2022 a 2025, fica autorizada a nomeação ou designação de servidores para o exercício de funções de Assessor de Juiz Entrância Final e Intermediária com os mesmos requisitos exigidos para provimento da função gratificada de Secretário de Juiz.

Parágrafo único. A nomeação/designação referida no *caput* ocorrerá por decisão fundamentada do Juiz de Direito Titular da respectiva Auditoria Militar, e aplica-se também às situações de substituição.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



Art. 54. As despesas decorrentes das progressões e das promoções previstas neste Regulamento correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Sendo o quantitativo de servidores aptos à progressão, progressão especial, à promoção por merecimento e por antiguidade e à progressão extraordinária maior do que o limite dos recursos financeiros previstos para essa finalidade, haverá a adequação uniforme entre os cargos do percentual dos servidores a serem desenvolvidos nas carreiras à disponibilidade financeira.

Art. 55. A presente Resolução entra em vigor no dia 30/06/2023.

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 30 de junho de 2023.

**AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO
DESEMBARGADOR MILITAR PRESIDENTE**

**MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA
DESEMBARGADORA MILITAR VICE-PRESIDENTE**

**PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES
DESEMBARGADOR MILITAR CORREGEDOR-GERAL**

**SERGIO ANTONIO BERNI DE BRUM
DESEMBARGADOR MILITAR OUVIDOR**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**RODRIGO MOHR PICON
DESEMBARGADOR MILITAR DIRETOR EJM**

**FÁBIO DUARTE FERNANDES
DESEMBARGADOR MILITAR**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Rogério Nejar
Diretor-Geral**

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.490, de 28 de julho de 2023, como se confere clicando [aqui](#).